

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 100. Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias
- 

1. A SCD e a SEP que seja constituída como empresa pública, sociedade de economia mista ou subsidiária dessas empresas deverá observar as disposições da Lei nº 13.303, de 2016.
2. A eleição dos membros estatutários, nesse caso, deverá observar os requisitos complementares descritos no Sisorf [4.14.30.90](#).